



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 28/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A
EMPRESA NORDICA DISTRIBUIDORA DE
SOFTWARE LTDA.

PROCESSO Nº 55000.000436/2015-85

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.952/0001-97, situado no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento – Brasília/DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 4143 – CORECON/DF e do CPF nº 186.693.441-49, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 91, de 19 de novembro de 2012, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.768/0001-31, situada na Rua Arizona, 1.426 – 4º Andar, Conjunto 41 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **JOSE ERNESTO DOS SANTOS E PASSOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.405.178 – SSP/SP e CPF nº 956.844.688-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado e decorrente da participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 19/2014 realizado pelo Ministério de Minas e Energia – MME**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de solução de Tecnologia da Informação, do tipo *Data Discovery*, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, treinamento e de suporte especializado, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2014 realizado pelo MME.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/2014, com os documentos que a compõem;

c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer a Solução Tecnológica e a execução dos serviços objeto desta Contrato, rigorosamente, de acordo com as condições gerais descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com fiel observância dos quantitativos, requisitos funcionais da Solução e detalhamento da execução dos serviços, e ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os prazos para a Entrega, Instalação e Configuração e Testes da Solução será até 30 dias, a partir da assinatura do Contrato, de acordo com os prazos de execução estabelecidos no Cronograma de Entrega informados nos Itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O local de entrega da Solução e execução dos serviços será de acordo com o endereço fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com orientações estabelecidas no Item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Treinamento será ministrado para técnicos da CONTRATANTE nas suas dependências em Brasília/DF, com local, data e hora definido pela CONTRATANTE, de acordo com o conteúdo programático e demais orientações gerais descritas no Item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O serviço de Suporte Técnico *on-site* e Atualização de *Software*, com suporte telefônico, por e-mail, será pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as instruções constantes do Item 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os serviços de Suporte Técnico Especializado deverão ser prestados na forma presencial e de acordo com os aspectos e abrangência descritos nos Item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Garantia da Solução será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo da Solução, de acordo com o Item 5 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, confidencialidade e segurança de dados e informações do Contratante, utilizando-os apenas para as finalidades previstas do objeto contratado, conforme estabelecido no Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

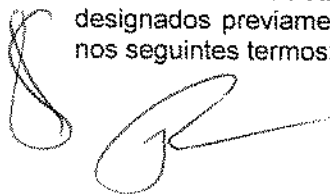
SUBCLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a IN SLTI/MP nº 04/2010 e a IN SLTI/MP nº 01/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

A solução, objeto deste Contrato, deverá ser entregue e executada nas instalações da CONTRATANTE, conforme indicado no Item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Solução será recebida por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:



a) Fornecimento das Licenças de uso dos Softwares:

i) **Provisoriamente** – por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), para posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 10 (dez) dias da data de entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, Anexo “A” do Termo de Referência.

ii) **Definitivamente** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo, Anexo “B” do Termo de Referência.

b) Serviços de suporte técnico e capacitação técnica:

i) **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório) assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante Termo de Recebimento Provisório, Anexo “A” do Termo de Referência.

ii) **Definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove sua adequação aos termos contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo, Anexo “B” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela CONTRATANTE, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento da solução e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo I do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como todas as orientações da CONTRATANTE;

b) Prover todos os *softwares* constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução deste projeto, nos prazos e condições estabelecidas;

c) Fornecer mídias contendo o código fonte do módulo de gestão de vulnerabilidades juntamente com documentações complementares e manuais técnicos;

d) Não ceder, alienar ou distribuir, em qualquer hipótese, o *software* ou código fonte oriundo da contratação;

e) Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do Contrato com a CONTRATANTE;



f) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a atuação da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Na ocorrência do caso previsto acima, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, e providenciará o ressarcimento para o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação ou ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado;

h) Responsabilizar-se, perante os regimes legais de contratação trabalhista, por todos os profissionais porventura alocados para execução de serviços definidos neste Contrato;

i) Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Contrato;

j) Fornecer os *softwares* e prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;

k) Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do *software*;

l) Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, um Preposto que servirá de interface junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato;

m) Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;

n) Apresentar relatório mensal, junto com a fatura de serviços prestados, relacionando todas as Ordens de Serviços e chamados de atendimento de suporte originados pela CONTRATANTE e demais relatórios que ratifiquem a execução dos serviços prestados;

o) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

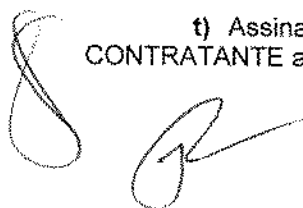
p) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;

q) Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, nas dependências da contratante, deverão estar identificados com crachá de identificação, estando sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

r) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atendam satisfatoriamente às necessidades da CONTRATANTE ou dos órgãos que utilizarem seus serviços;

s) Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro da CONTRATANTE, provenientes dos serviços realizados;

t) Assinar e acatar o termo de confidencialidade, que deverá ser emitido pela CONTRATANTE após a assinatura deste Contrato;



u) Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;

v) Indicar Preposto que servirá de interface junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato;

w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

x) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 7.174/2010;

y) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem como designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais orientações do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento e executar os serviços objeto deste Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

c) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, tais como telefonia celular, telefonia fixa, *e-mail* ou similar;

d) Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da CONTRATADA;

e) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto deste Contrato;

f) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto deste Contrato, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

i) Homologar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

k) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

l) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor e neste Contrato;

m) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ R\$ 776.600,00 (setecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 19/2014 realizado pelo MME, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença Perpétua de uso de <i>software</i> do tipo servidor de aplicações, com capacidade de gerenciamento de ambiente e cargas, bem como de distribuição de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Licença de Uso de <i>Software</i>	1	R\$ 80.500,00	R\$ 80.500,00
2	Pacote de licenças perpétuas de <i>software</i> que suporte com no mínimo 10 usuários identificados, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Pacote	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
3	Pacote de licenças perpétuas de <i>software</i> que suporte com no mínimo 100 usuários identificados, com permissão de acesso a visualização (consulta) a pelo menos uma aplicação de análise estratégica e gerencial.	Pacote	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
4	Licença Perpétua de uso de <i>software</i> , do tipo servidor em ambiente de produção, para publicação e visualização de uma aplicação de análise estratégica e gerencial, em ambiente <i>internet</i> de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados.	Licença de Uso de <i>Software</i>	1	R\$161.000,00	R\$161.000,00
5	Licença Perpétua de uso de <i>software</i> do tipo servidor para área de testes e homologação de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Licença de Uso de <i>Software</i>	1	R\$ 40.250,00	R\$ 40.250,00

6	Serviço de suporte técnico e atualização de <i>software</i> para o item 1, por unidade de licença adquirida	Período de 12 Meses	1	R\$ 16.100,00	R\$ 16.100,00
7	Serviço de suporte técnico e atualização de <i>software</i> para o item 2, por unidade de licença adquirida	Período de 12 Meses	10	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
8	Serviço de suporte técnico e atualização de <i>software</i> para o item 3, por unidade de licença adquirida	Período de 12 Meses	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
10	Serviço de suporte técnico e atualização de <i>software</i> para o item 5, por unidade de licença adquirida	Período de 12 Meses	1	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
16	Serviço de suporte especializado.	Hora de prestação de serviços	1500	R\$ 225,00	R\$ 337.500,00
TOTAL				R\$ 776.600,00	

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de solução e execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Modernização e Informática – CGMI da CONTRATANTE, situada no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento, 4º Andar – Brasília/DF, CNPJ nº 01.612.452/0001-97.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas advindas da aquisição dos equipamentos objeto deste termo, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, conforme segue:

FONTE: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.122.2120.2000.0001

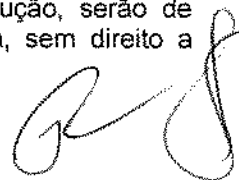
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.39 e 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2015NE801040 e 2015NE801047

VALOR TOTAL EMPENHADO PARA O EXERCÍCIO DE 2015: R\$ 776.600,00
(setecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a



reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à CONTRATANTE dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da solução e execução dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, por intermédio de sua CGMI, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/configuração/capacitação da Solução, suporte e manutenção e apoio técnico especializado bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

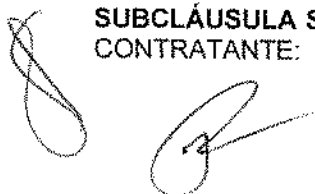
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento, instalação, configuração, capacitação, atualização, suporte técnico, e operação assistida não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização da CONTRATANTE:



a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar qualquer fornecimento da solução ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá fornecer a Solução e executar os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

SUBCLÁUSULA NONA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à CGM da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão do fornecimento ou execução dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo Fiscal do Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado para os itens 10 e 16 até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

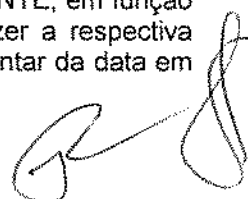
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993, se for o caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso da utilização de garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em



que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue à Coordenação de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, situada no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento, 2º Andar Sala 207 – Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida à CONTRATANTE, enquanto perdurarem as obrigações da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos produtos/serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/1993 e o disposto na Lei nº 4.320/1964, observado os Itens 15 e 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, de acordo com o Cronograma de Entrega e Pagamento abaixo:

FASE	PRAZO DE ENTREGA	PERIODO CIDADE	VALOR PAGO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Entrega das licenças perpétuas e serviços de instalação e configuração (Itens 1, 2, 3 e 5)	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.	Parcela Única	100% do Valor das licenças	Mediante a entrega e execução dos serviços, aceite pela Contratante, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Serviços de suporte técnico e manutenção (Itens 6, 7, 8 e 10)	Início em 30 (trinta) dias após a emissão do TRD	Mensal	1/12 do Valor total do item contratado	Mediante a execução dos serviços e apresentação de NF
Serviço de suporte técnico especializado (Item 16)	Sob demanda	Mensal	100% do Valor da OS	Mediante demanda por Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo nº do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com o mesmo nº do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 1º da Lei nº 12.440/2011.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365$$

onde:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

SUBCLÁUSULA OITAVA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará:

a) a importância das multas porventura aplicadas em função de inexecução dos serviços;

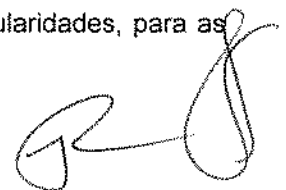
b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da CONTRATADA a bens ou serviços da CONTRATANTE;

c) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, aplicar-lhe as penalidades previstas no Item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) Multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da do Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);

c) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;

d) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de atraso na entrega, instalação, configuração das licenças, por ocorrência;

e) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal do Contrato, no caso de atraso nos serviços de suporte técnico e atualização de *software* constante no Item 8 do Termo de Referência, e de acordo com a Tabela de Gerenciamento dos Níveis de Serviços do Item 9 do Termo de Referência, por ocorrência;

f) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização dos Treinamentos, descritos no Item 10 do Termo de Referência, limitada ao montante total de 2% (dois por cento), por situação;

g) Multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso ou não execução dos serviços de suporte técnico especializado constante no Item 11 do Termo de Referência, por ocorrência;

h) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

i) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:

k1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: até 2 anos;

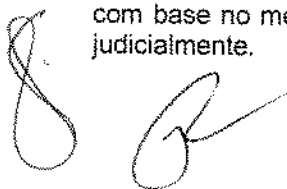
k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: até 1 ano;

k3) Não manter a proposta apresentada na licitação: até 1 ano;

k4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;

k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da CONTRATANTE.

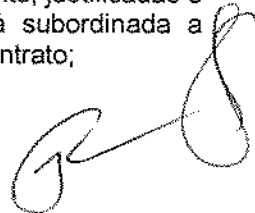
SUBCLÁUSULA SEXTA – O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do art. 67, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento e da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, sem prévio acordo entre as partes;

n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

q) Descumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens "a" a "i" e "p" desta Cláusula;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "i" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

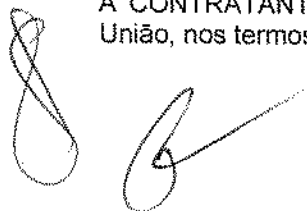
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Coordenação Geral de Modernização e Informática – CGMI
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento, 4º Andar
CEP: 70057-900 – Brasília/DF

Nordica Distribuidora de Software LTDA
Rua Arizona, 1.426 – 4º Andar, Conjunto 41
CEP: 04567-003 – São Paulo/SP

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2015

Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração

CONTRATANTE

Sócio Diretor

Jose Ernesto Santos Passos
CPF: 955.844.620-53
**NORDICA DISTRIBUIDORA
DE SOFTWARE LTDA**

CONTRATADA

1) Arthur C. Viana
 NOME :
 CPF.....
 CI.....

2) VINICIV RODRIGUES KOW
NOME : VINICIV RODRIGUES KOW
CPF.....: 307.906.328-70
Cl.....: 29.133.610-?



na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos: (1343) 890.745/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 159/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos: (1341) 890.482/2014

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

AVISO DE ANULAÇÃO

Fase de Disponibilidade
ANULA a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração (1350) 890.980/2014-MINERADORA ARAÇÁ LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 89/2015 - Publicado no DOU de 09/09/2015 - Seção 3 - página 106.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO TOCANTINS

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 13/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos: (1340) 864.546/2012; 864.331/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
(1341)

864.294/2008; 864.439/2008; 864.490/2010; 864.494/2010
864.552/2010; 864.617/2010; 864.414/2011; 864.501/2012
864.502/2012; 864.523/2012; 864.530/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
(1342)

864.138/2009; 864.648/2014; 864.075/2014; 864.208/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
(1346)

864.370/2013

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 14/2015

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 32 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contidas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos: (1664) 864.001/2003-ZIRCONITA-64.406.53 TONELADAS- Áreas 336,45

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO SUL-SUDESTE
UNIDADE DE NEGÓCIOS DE EXPLORAÇÃO
E PRODUÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
Edital de Leilão Internacional nº 1/2015

Leilão Internacional para venda da Unidade P-XXXIV
Devido a greve dos trabalhadores dos Correios no Brasil, a data de entrega dos documentos para participação no leilão conforme item 1.4, alínea a, do edital, fica prorrogada para o dia 20/10/2015 até às 18h.

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadadigital>, pelo código 00033015101306139

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2015 - UASG 490002

Processo: 5500000436201585, PREGÃO SRP Nº 19/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 07424768000131. Contratado: NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE-LTDA. Objeto: Contratação de solução de Tecnologia da Informação, do tipo Data Discovery, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico, atualização de versão, treinamento e de suporte especializado, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2014 realizado pelo MME. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais legislação correlata. Vigência: 06/10/2015 a 05/10/2016. Valor Total: R\$776.600,00. Fonte: 100000000 - 2015NER01040. Data de Assinatura: 06/10/2015.

(SICON - 09/10/2015) 490011-00001-2015NER00282

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 490002

Número do Contrato: 61/2014. Processo: 5500000108201482. DISPENSA Nº 80/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 1919818000102. Contratado: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E -EXTENSÃO RURAL DO EST. Objeto: Termo aditivo ao contrato nº 61/2014 que visa inclusão de municípios. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 23/09/2015.

(SICON - 09/10/2015) 490011-00001-2015NER00282

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 490002

Número do Contrato: 142/2014. Processo: 55000001228201331. PREGÃO SIAPP Nº 13/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 04274913000157. Contratado: MANOEL OLÍMPIO ASSESSORIA E -CONSULTORIA LTDA - ME. Objeto: Termo aditivo que altera o prazo de vigência do contrato nº 142/2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 09/10/2015.

(SICON - 09/10/2015) 490011-00001-2015NER00282

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 490002

Número do Contrato: 105/2014. Processo: 55000001038201403. DISPENSA Nº 46/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 04978532000183. Contratado: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE -SERVICOS E ASSISTENCIA TECN. Objeto: Termo Aditivo ao contrato nº 105/2014 que altera o cronograma de execução. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 23/09/2015.

(SICON - 09/10/2015) 490011-00001-2015NER00282

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 490002

Número do Contrato: 172/2013. Processo: 55000003300201365. DISPENSA Nº 214/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 07663826000180. Contratado: ESPLAR CENTRO DE PESQUISA E -ASSESSORIA. Objeto: Termo Aditivo que altera o prazo de vigência e o cronograma de execução. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 23/09/2015.

(SICON - 09/10/2015) 490011-00001-2015NER00282

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 490002

Número do Contrato: 107/2012. Processo: 55000003497201251. DISPENSA Nº 201/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 07752576000154. Contratado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO -REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO. Objeto: Termo Aditivo que altera o cronograma de execução do contrato nº 107/2012. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 23/09/2015.

(SICON - 09/10/2015) 490011-00001-2015NER00282

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 183/2013 publicado no DOU de 06/01/2014, Seção 3, Pág. 165. Onde se lê: Vigência: 31/12/2013 a 30/04/2017 Leia-se: Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015.

(SICON - 09/10/2015) 490011-00001-2015NER00282

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
UNIDADE AVANÇADA EM BARRA DO CORDA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 373041

Processo: 54231000539201569. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel), lubrificante e filtros, para uso nos veículos pertencentes à frota da Unidade Avançada de Barra do Corda/MA. Total de licenças licitadas: 00005. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Pregão Eletrônico nº 03/2015, fls. 76. Foi gerado uma Ata de Licitação Deserta. Declaração de Dispensa em 01/07/2015. DOMINGOS AUGUSTO DE MOURA CARVALHO. Chefe da Unidade Avançada. Ratificação em 01/07/2015. SEBASTIAO ARTUR LOPES GALVAO. Resp. Setor Administrativo. Valor Global: R\$ 115.350,00. CNPJ CONTRATADA: 06.103.646/0001-80 VIANA & VIEIRA LTDA.

(SICON - 09/10/2015) 373041-37201-2015NER00059

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, processo 54240.000094/2015-16, firmado entre a INCRA e a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT. Objeto: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, ao Projeto de Assentamentos e ao atendimento nos assentados da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. O prazo de vigência deste termo é de 36 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo até 60 meses. Assinatura: 07/10/2015. CONCEDEnte: Giuseppe Serra Seca Vieira; Superintendente Regional Interior do INCRA/MT; CONCEDEnte: Wladimir Guse; Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste - MT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 373073

Número do Contrato: 6/2014. Processo: 54240001768201419. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA, CNPJ Contratado: 04196845000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses pelo período de 06/10/2015 a 05/10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$90.000,00. Fonte: 176370002 - 2015NER00023. Data de Assinatura: 28/09/2015.

(SICON - 09/10/2015) 373073-37201-2015NER00023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 373073

Número do Contrato: 4/2013. Processo: 54240001122201375. PREGÃO SIAPP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA, CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato a 4/2013 por mais 12 meses, ficando no período de 23/09/2015 a 22/09/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/09/2015 a 22/09/2016. Valor Total: R\$108.337,06. Fonte: 176370002 - 2015NER00034. Fonte: 176370002 - 2015NER00033. Data de Assinatura: 22/09/2015.

(SICON - 09/10/2015) 373073-37201-2015NER00023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 20/2015 - UASG 373048

Processo: 54140000439201551. Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa para prestar serviços de recuperação da cobertura do Bloco A da Sede do INCRA SR-03 Total de licenças licitadas: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por haver risco às pessoas, patrimônio público, entre outros, e por ser a medida mais célere e adequada Declaração de Dispensa em 09/10/2015. ZILDOMAR LOPES DA SILVA. Chefe do Serviço de Infraestrutura. Ratificação em 09/10/2015. HELIODORO DALFINO JERONIMO SANTOS. Superintendente Regional Substituto. Valor Global: R\$ 165.900,98. CNPJ CONTRATADA: 01.335.127/0001-06 PERTEC PERNAMBUCO TECNICA EIRELI - ME.

(SICON - 09/10/2015) 373048-37201-2015NER00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17300/2015 - UASG 373044

Número do Contrato: 17000/2013. Processo: 54380001342201371. PREGÃO SIAPP Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA, CNPJ Contratado: 17153649900132. Contratado: KENILSON FARIAS MARQUES - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços fotográficos e filmagem para INCRA/Piauí, período de 22 de outubro de 2015 a 21 de outubro de 2016. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

